



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Marília, em 9 de novembro de 2022.

Referência:

Ofício n. **5184**

Requerimento n. 1744/2022

Autor: Vereadora Silvia Daniela Domingos D'avila Alves

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia da propositura aprovada por esta Casa de Leis, na Sessão do dia 07, próximo passado.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos Rezende

Presidente

Exmo. Sr.

Rodrigo Otávio Soares Pacheco

Presidente do Senado Federal

Senado Federal - Ed. Principal - Praça dos Três Poderes

70165-900 Brasília - DF

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 22/11/22 Hs 10:00

*José Genil
de Oliveira*

CMF



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 24362

Requerimento n° 1744-2022 da Vereadora Professora Daniela

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal de Marília - Sr. Daniel Alonso, informar a esta Casa de Leis, da possibilidade de se buscar apoio no Congresso Nacional, para que junto ao Governo Federal, através de mudança na Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, possam garantir atualmente os direitos de todos os servidores municipais, estaduais e federais, que foram “congelados” no período de 28 de maio de 2.020 à 31 de dezembro de 2.021, durante a pandemia da Covid-19, levando em consideração que o presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei Complementar 191/22, que permite aos servidores da saúde e da segurança pública contarem com esse período para aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço. Este pedido visa ampliarmos esta legislação para as demais categorias do serviço público, para que os mesmos possam também receber os direitos de maneira retroativa.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que, a Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2.020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

Considerando que, consta em seu artigo 8º no inciso IX, da referida Lei, que ficam proibidos contar o período de maio de 2020 a dezembro de 2021, como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

Considerando que, a Lei Complementar 191, de 08 de Março de 2022, alterou o artigo 8.º da referida Lei, excluindo os servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que, os servidores da saúde e da segurança pública, trabalham de forma presencial na linha de frente no período da pandemia e são merecedores do respaldo da Lei Complementar 191/22, porém, todas as outras categorias, também atuaram com afinco e dedicação, mesmo no sistema de Home Office;

Considerando que, todos os servidores públicos estiveram atuando de uma forma ou outra no combate à pandemia de Covid-19, por isso, esses mesmos merecem ser beneficiados, uma vez que atuaram em contato permanente com a população, sob constante risco de vida;

Considerando que, é necessário que possamos compensar esses valorosos servidores de alguma forma, e a alteração dessa Lei corrigiria uma injustiça com todos esses servidores, e não apenas os da saúde e segurança pública.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal de Marília - Sr. Daniel Alonso, informar a esta Casa de Leis, da possibilidade de se buscar apoio no Congresso Nacio-



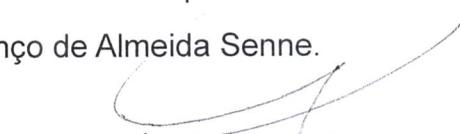
Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

nal, para que junto ao Governo Federal, através de mudança na Lei Complementar n.º 173 de 27 de Maio de 2020, possam garantir atualmente os direitos de todos os servidores municipais, estaduais e federais, que foram “congelados” no período de 28 de maio de 2.020 à 31 de dezembro de 2.021, durante a pandemia da Covid-19, levando em consideração que o presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei Complementar 191/22, que permite aos servidores da saúde e da segurança pública contarem com esse período para aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço. Este pedido visa ampliarmos esta legislação para as demais categorias do serviço público, para que os mesmos possam também receber os direitos de maneira retroativa.

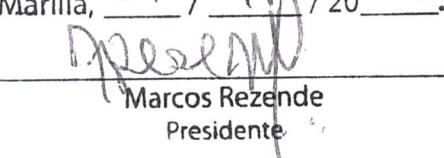
REQUEIRO ainda, na forma regimental, do deliberado seja encaminhado ciência ao Presidente da Câmara dos Deputados – Deputado Arthur Lira (PP); ao Presidente do Senado Federal – Senador Rodrigo Pacheco e ao SINDIMMAR – Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.


Professora Daniela
Vereadora - PL

APROVADO

Marília, 07 / 11 / 2022.


Marcos Rezende
Presidente